

## TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO N° /2024  
(Processo Administrativo n.º.....)

### 1.0 Objeto

**1.1** O objeto desta licitação é a contratação de Empresa Seguradora, para a realização de seguro de Responsabilidade Civil Geral da **NUCLEP - NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A.** com coberturas para operações Industriais.

### 2.0 Justificativa:

**2.1** A aquisição do Seguro de Responsabilidade Civil Geral é decorrente da necessidade da Administração da **NUCLEP - NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A.** em prevenir-se de eventuais sinistros, tendo como objetivo ser reembolsado até o limite máximo de responsabilidade, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

**2.2** Ao objeto a ser licitado não se aplica a participação exclusiva de microempresas de pequeno porte, com base no inciso I, do art. 10, do Decreto 8.538/15.

### 3.0 Local de Risco Segurado:

**3.1** Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP, localizada à Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Itaguaí-RJ. (Filial / Fábrica)

### 4.0 Âmbito da Cobertura:

**4.1** O Seguro contemplará as reivindicações apresentadas no Território Nacional, relativas a danos e fatos geradores ocorridos no Brasil.

### 5.0 Coberturas, Limite Máximo de Responsabilidade e Franquia/Participação do Segurado:

Coberturas	Limite Máximo de Garantia - (R\$)	Franquias / POS (R\$)
101 - R.C. Operações - Estabelecimentos comerciais e/ou Industriais	2.000.000,00	POS de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00 por evento.
103 - Responsabilidade Civil do Empregador	1.000.000,00	POS de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00 por evento.

**5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA**, a Seguradora garantirá o pagamento das quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, a Nuclep, na Reparação de Danos Materiais e/ou Corporais Causados A Terceiros, e/ou nas Ações Emergenciais empreendidas para tentar evitá-las e/ou minorá-los.

**5.1.1** As Despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, deverão ser comprovadas, ou na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica.

## **6.0 Características do Risco;**

R.C. Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais (Operações).

## **7.0 Risco Coberto**

**7.1 Risco coberto nº 101 Operações** – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais. Risco Coberto de responsabilidade civil da Nuclep por Danos Corporais e/ou Materiais, causados a terceiros, ocorridos no interior do Estabelecimento de Risco Segurado devendo vir especificado na apólice, e decorrentes dos seguintes fatos geradores:

**7.1.1** incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da Nuclep;

**7.1.2** queda, lançamento ou deslocamento de qualquer objeto;

**7.1.3** desabamento, total ou parcial;

**7.1.4** acidentes causados por ações necessárias às atividades da Nuclep, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;

**7.1.5** acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes a Nuclep;

**7.1.6** acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes a Nuclep;

**7.1.7** acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes a Nuclep;

**7.1.8** atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

**7.1.9** acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, alugados, arrendados ou administrados.

**7.2 Risco Coberto nº 103 Responsabilidade Civil do Empregador**. Risco coberto de responsabilidade civil da Nuclep por Danos Corporais sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, quando a Serviço da Nuclep, causados por Acidentes Pessoais decorrentes dos seguintes fatos geradores:

**7.2.1** incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da Nuclep;

**7.2.2** queda, lançamento ou deslocamento de qualquer objeto;

**7.2.3** desabamentos, total ou parcial;

**7.2.4** acidentes causados por ações necessárias às atividades da Nuclep, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;

**7.2.5** acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes a Nuclep;

**7.2.6** acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes a Nuclep;

**7.2.7** acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes a Nuclep;

**7.2.8** acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, alugados, arrendados ou administrados.

**7.2.9** acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço da Nuclep.

#### **8.0 – Do Prazo de Vigência e da Renovação:**

**8.1** O prazo de vigência do seguro contratação será de 12 (doze) meses, com início as 24:00 h do dia **30/11/2024** a 24:00 h do dia **30/11/2025**, podendo ser prorrogado a critério da Nuclep, até o limite definido no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

**8.2** Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar ao Estipulante-Instituidor mediante aviso prévio de no mínimo **90 (noventa) dias** que antecedem o final de vigência da apólice.

**8.3** Os prazos de início e término da vigência contratual e vigência da apólice, poderão ser alterados em função da conclusão da licitação.

#### **9.0- PREÇO**

**9.1** O preço da apólice, prêmio do seguro, será fixado pela contratada segundo o resultado final do certame.

**9.2** No valor do prêmio estão incluídos: o custo da apólice, o IOF – Imposto de Operações Financeiras, o percentual de **2,9694% à título de despesa administrativa para a empresa prestadora de serviços, LOCKTON CONSULTORIA GERÊNCIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA – CNPJ 10.960.932/0002-10**, vencedora do certame licitatório para esse fim, bem como todas as despesas e os tributos incidentes de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação;

**9.3** Não será devida nenhuma remuneração adicional além do preço unitário pactuado.

#### **10.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO:**

**10.1** Os pagamentos serão efetuados pela NUCLEP em até 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira a vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato e as demais sucessivas com vencimento a cada período de 30 dias da data do pagamento que lhe antecedeu.

**10.2** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**10.3** Eventuais atrasos no pagamento serão corrigidos com base na TR – Taxa referencial Pro-Rata die entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**10.4** Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária, devendo a contratada informar a Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF da Nuclep, o número de conta, agência e Banco depositário.

**10.5** Para possibilitar o pagamento da fatura por parte da Nuclep, a contratada deverá estar em situação de regularidade perante ao INSS, FGTS, justiça do trabalho devendo comprovar essa situação providenciando, durante o prazo de vigência de contrato, a atualização das certidões negativas apresentadas na habilitação da licitação que precedeu esta contratação, devendo as certidões depositadas na Nuclep estar sempre dentro do seu prazo de validade. O não cumprimento do disposto nesta cláusula constituir-se à em fato impeditivo para o recebimento de seus créditos junto à Nuclep.

#### **11.0 – DA VISTORIA PRÉVIA:**

**11.1** As Proponentes, antes de apresentarem suas Propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria no patrimônio mobiliário e imobiliário da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições dos equipamentos e das proteções existentes dos bens a serem segurados, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**11.2** A realização de visita aos locais de risco deverá ser formalmente agendada pelo telefone (21) 3781 – 4478, em atenção da Gerência de Planejamento e Finanças, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação da data agendada.

**11.3** Esta visita deverá ser realizada preferencialmente até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização deste Pregão.

**11.4** O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 08:30H às 12:00 horas.

**11.5** As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

**11.6** Eventuais falhas na verificação dos locais ou das condições para execução do seguro, não isenta a Proponente da necessidade de avaliação correta do seu orçamento, da Proposta e do planejamento dos fornecimentos e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

**11.7** No dia e hora agendados, um funcionário designado pela NUCLEP acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um “Atestado de Visita”, conforme modelo anexo a este Edital.

**11.8** A não realização de visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não realizada a visita, o “Atestado de Visita” deverá ser substituído por Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

**11.9** A não apresentação do Atestado de Visita, ou da Declaração, implicará inabilitação do licitante.

#### **12.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 12.2** Conferir e Efetuar os pagamentos do Prêmio de Seguro emitido pela CONTRATADA.
- 12.3** Receber e atestar a proposta emitida pela CONTRATADA.
- 12.4** Designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- 12.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- 12.6** A existência da fiscalização por parte desta Gerência de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.
- 12.7** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e caso não ocorram às devidas correções, aplicarem as sanções cabíveis;
- 12.8** Pagar à Contratada o valor do Prêmio de Seguro, no prazo e condições estabelecidas na contratação.
- 12.9** Comunicar de imediato a Seguradora, por registro ou com protocolo, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste Seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, tão logo tome conhecimento;
- 12.10** Tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;
- 12.11** Comunicar à Seguradora, qualquer citação, carta ou documento recebido, e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;
- 12.12** Em caso de Sinistro, dar assistência a Seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas e cooperar para a solução correta dos litígios;
- 12.13** Zelar e manter o bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora alteração que venham a sofrer os referidos bens;
- 12.14** Fornecer à SEGURADORA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste;
- 12.15** Notificar, por escrito, à SEGURADORA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;
- 12.16** Notificar, por escrito, à SEGURADORA, a aplicação de eventual cominação nos termos da cláusula contratual que rege este assunto;
- 12.17** Colocar à disposição da SEGURADORA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;
- 12.18** Permitir à SEGURADORA acessos a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência, quando necessário;
- 12.19** Comunicar imediatamente à SEGURADORA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de sinistro(s);

**12.20** Comunicar à SEGURADORA, no prazo máximo de 5 dias úteis da data de seu recebimento, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro coberto pelo contrato de seguro;

### **13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Cumprir fielmente o contrato, de modo que seu objeto seja realizado de acordo com as normas que lhe são aplicáveis, executando sob inteira e exclusiva responsabilidade.

**13.2** Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário.

**13.3** Enviar a NUCLEP no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do início da vigência deste contrato, a apólice de seguro referente ao presente contrato, a qual passará a fazer parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

**13.4** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

**13.5** Comunicar ao órgão supracitado, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a vigência do Seguro.

**13.6** Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto a execução do objeto deste contrato.

**13.7** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do presente contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no prêmio para a execução do mesmo, independentemente da fiscalização exercida pela NUCLEP.

**13.8** Pagar a indenização de acordo com os valores contratados, na hipótese de ocorrência de Sinistro.

**13.9** Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução dos serviços, em qualquer operação de desconto bancário, sem prévia autorização da NUCLEP.

**13.10** Tomar todas as providências necessárias relativas aos sinistros comunicados pela SEGURADA, no sentido de vistoriar, liberar, regular e liquidar o bem sinistrado, sob pena de ser responsabilizada pelo agravamento do estado e dimensão do evento.

**13.11** Em caso de sinistro, depois de atendida a exigência documental para habilitação ao recebimento da indenização, a SEGURADORA, após obter, se cabível ao caso, a concordância da autoridade securitária competente terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da respectiva indenização, sob pena de, transcorrido esse período, sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado pelo Governo Federal verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para o pagamento integral da indenização;

**13.12** Preparar Manual sobre a Apólice objeto deste Termo de Referência, em linguagem clara e objetiva, comentando o clausulado e coberturas previstas, suas exclusões, procedimentos a serem adotados para manutenção da cobertura de seguro, bem como procedimentos em caso de sinistro;

**13.13** Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão entregas de serviços.

**13.14** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da SEGURADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;

**13.15** Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**13.16** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sem prévia e expressa anuência da NUCLEP.

#### **14.0 SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**14.2** Conforme art. 2º, III da RESOLUÇÃO CNSP nº 227 de 2010 e aos altos valores em risco envolvidos, é expressamente vedado à Contratada a cessão e sub-rogação e a participação de pessoa jurídica declarada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

#### **15.0 CANCELAMENTO DA APÓLICE**

**15.1** A apólice de seguro somente poderá ser cancelada ou rescindida, total ou parcialmente, observando os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP – Lei nº 13.303/16 e/ou a legislação aplicável ao caso. Caso o cancelamento seja por iniciativa da SEGURADA ou da SEGURADORA, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido, calculado na base pro-rata tempore, desde o início de vigência do contrato de seguro.

#### **16.0 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**16.1** A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato de seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

**16.2** Em caso de sinistro uma vez caracterizado a responsabilidade civil da SEGURADA e atendida à exigência documental para a habilitação ao recebimento da indenização, a SEGURADORA, após obter, se cabível ao caso, a concordância da autoridade securitária competente, terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da respectiva indenização, sob pena de, sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado pelo governo federal verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para pagamento integral da indenização;

**16.3** Apurada a responsabilidade civil legal da SEGURADA, nos termos do objeto do seguro, a SEGURADORA efetuará a indenização diretamente ao reclamante em espécie ou em conta bancária;

**16.4** A SEGURADORA indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, se cabível, observando o limite de responsabilidade acima definido;

**16.5** Qualquer acordo judicial e/ou extrajudicial, com terceiros prejudicados, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela SEGURADORA se tiver a sua prévia anuência;

**16.6** Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado seja por acordo, a SEGURADORA efetuará a indenização da importância que estiver obrigada no prazo estabelecido para este fim;

**16.7** Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro a SEGURADORA responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela;

**16.8** Se a indenização a ser paga pelo segurador compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a SEGURADORA dentro do limite de garantia do seguro pagará preferencialmente a primeira;

**16.9** Quando a SEGURADORA, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, far-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula de que cessada a obrigação tais títulos reverterão ao patrimônio da SEGURADORA.

#### **17.0 MATRIZ DE RISCOS**

**17.1** A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.

-----  
Roberto Silva de Lima  
Setor de Seguro

-----  
Alessandra Assis  
Chefe do Setor de Orçamento e Seguros

-----  
Genildo Rodrigues de Araujo  
Gerente Geral de Planejamento e Finanças